ANEXO XI MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°/2022 (PP N.° 03/2022) (Proc. Administrativo n.° 008/2022)

Termos de Contrato de "AQUISIÇÃO/COMPRA DE MOBILIÁRIOS PARA ESCRITÓRIO E DECORATIVOS DESTINADOS A COMPOR O ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, INCLUINDO OS GABINETES DOS VEREADORES E SALA DE ESPERA" que entre sí celebram a Câmara Municipal de Jardinópolis e a empresa(Proc. Administrativo nº 008/2022); (Proc. Licitatório nº 06/2022).

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de
Jardinópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de
Jardinópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, nº 60, neste ato representada por seu Presidente
Sr portador do RG. n.º SSP/SP, CPF. n.º, residente e
domiciliado neste Município e Comarca de Jardinópolis - SP, na rua nº,
doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob
o nº, Inscrição Estadual, estabelecida em, estado de, à
rua, n.º, neste ato representada por seu representante legal Sr.
, RG n.º SSP/SP, CPF n.º, residente e domiciliado na rua
, n.º, bairro, na cidade de, estado de, doravante
denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato cuja a celebração foi autorizada pelo
despacho de fls, do Processo Administrativo n.º 008/2022, doravante denominado de
processo, que se regerá pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação
dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito
público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, e pelo
estabelecido no Pregão Presencial nº 03/2022 (Proc. Licitatório n.º 06/2022), e proposta
comercial da contratada datada de/, que são partes integrantes deste instrumento,
mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam:

I - Cláusula Primeira - DO OBJETO:

- 1.1 Decorrente do Pregão Presencial nº 03/2022 (Proc. Administrativo n.º 008/2022 Proc. Licitatório n.º 06/2022), o presente Contrato tem por objetivo a "AQUISIÇÃO/COMPRA DE MOBILIÁRIOS PARA ESCRITÓRIO E DECORATIVOS DESTINADOS A COMPOR O ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, INCLUINDO OS GABINETES DOS VEREADORES E SALA DE ESPERA", que deverão ser entregues, montados/instalados nas dependências do anexo da Câmara Municipal de Jardinópolis, onde estão instalados os gabinetes dos vereadores, conforme especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência (ANEXO I), no Layout (ANEXO II) e demais anexos do Edital do referido certame.
- 1.1.1 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.1.2 Compõe o objeto deste Contrato:

Item	Quant.	Descrição	Valor Total
XX	XX	XXXXXX	R\$ XXX

- 1.2 OS BENS ADQUIRIDOS DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRO USO E PRIMEIRA LINHA, fabricados dentro das normas técnicas da ABNT e com certificação do INMETRO, entregues, montados/instalados nos gabinetes dos vereadores e na sala de espera e serão conferidos no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal.
- 1.2.1 O prazo para entrega/fornecimento do bem adquirido será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal mediante situações devidamente justificadas.
- 1.2.2 O prazo de garantia dos bens será de no mínimo 12 (doze) meses a partir das entregas, finalização das montagens e emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 1.3 A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar o mobiliário com as especificações, características, condições, obrigações e requisitos estritamente de acordo com as disposições constantes neste Pregão, responsabilizando-se pela substituição total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos nos mesmos ou estes estiverem em desacordo com as especificações avençadas.

II - Cláusula Segunda – DO PREÇO:

III - Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS:

- 3.1 Os bens adquiridos deverão ser entregues no preço contratado, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, já incluso todos os custos necessários à entrega do objeto licitado, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo dep. de compras que se dará após assinatura do contrato, porém o prazo para pagamento será contado a partir da emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO, com observância no mencionado na Cláusula Quarta.
- 3.1.1 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do produto entregue, devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado obrigatoriamente para o Setor de Compras da Câmara, através do e-mail: compras@camarajardinopolis.sp.gov.br.
- 3.1.2 A entrega do mobiliário será na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, que se localiza na Praça Dr. João Guimarães, 60, Jardinópolis-SP e será conferido no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal, inclusive durante a montagem/instalação dos mesmos.
- 3.2 O prazo máximo para entrega do objeto a ser executado será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, com observância no mencionado no item 1.2.1.
- 3.3 A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os bens adquiridos estritamente de acordo com as disposições constantes neste Pregão, responsabilizando-se pela substituição total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos nos mesmos ou estes estiverem em desacordo com as especificações avençadas.

IV - <u>Cláusula Quarta – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO, DA EXECUÇÃO E</u> <u>FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</u>

4.1 O objeto deverá ser executado estritamente segundo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), no Layout (ANEXO II) do Edital, bem como na proposta comercial apresentada pela empresa contratada. A entrega dos bens será objeto de

acompanhamento, controle, fiscalização, avaliação e serão recebidos e conferidos pela **FISCALIZAÇÃO** formada pela funcionária da Câmara Municipal designada como Gestora do Contrato, pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal.

- **4.2** O objeto contratado será recebido:
 - **I PROVISORIAMENTE**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações.
 - II DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias do término da montagem/instalação, após a verificação da compatibilidade entre o objeto contratado e o objeto entregue, da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas neste Termo de Contrato.
- 4.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos para o recebimento Definitivo e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- **4.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem éticoprofissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.5 Sendo desatendida qualquer determinação deste Contrato, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA a substituição, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou substituir os bens, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a CMJ e dentro de prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.
- **4.6** Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada na **CMJ**, do material no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da comunicação.
- 4.7 Os produtos deverão ser apresentados, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, na Sede da CMJ, no horário de 08:00h às 14:00h, dentro do prazo previsto na proposta, mediante prévio agendamento da data de entrega a ser realizado junto ao Departamento de Compras através dos Tels: (16) 3663-3270/3970 e por e-mail compras@camarajardinopolis.sp.gov.br, no horário acima estabelecido.
- 4.8 Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento entre a empresa vencedora e o Departamento de Compras desta Casa. Os custos gerados referentes a tentativas de entregas não agendadas previamente com a Câmara Municipal serão por conta do fornecedor dos produtos.
- 4.9 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a **CMJ**, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
- **4.10** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

V - Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 5.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 10 (dez dias), desde que devidamente aceito e aprovado, nos termos da Cláusula Quarta acima e o prazo será contado após emissão do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.
- 5.1.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancias que impeçam o pagamento, esta será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

- **5.2** A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos desta licitação.
- 5.3 Salvo expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 5.4 O preço incidente na contratação, não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

VI - Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:

- Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 6.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.
- Nas sanções constantes de **6.1** e **6.2**, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- **6.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sancões:
 - a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.
- **6.6** As sanções previstas no item **6.5**, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do subitem **6.5** alínea "b".
- 6.7 As sanções previstas no subitem 6.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- **6.8** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

VII - <u>Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:</u>

- **7.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o atraso injustificado do fornecimento dos bens adquiridos;
- c) a constatação da não instalação dos programas adquiridos;

- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- e) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- g) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de local ou objeto para fornecimento nos prazos contratuais:
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "f" anteriores, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** a aplicação das multas previstas neste instrumento contratual.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas "g" e "h", sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- **7.5** Os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- **7.6** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.
- 7.9 A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as consequências definidas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do seu artigo 87, independentemente de interpelação judicial.
- **7.10** Caso a **CONTRATADA não iniciar** o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.
- 7.11 O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou com o presente Contrato, poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas em Lei.

VIII - Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e demais atividades correlatas, obrigase a:
- 8.2 FORNECER PRODUTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO E PRIMEIRA LINHA, fabricados dentro das normas técnicas da ABNT e com certificação do INMETRO, no prazo fixado neste termo, após aprovação pela CONTRATANTE, que a si reserva o direito de rejeitálo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 8.3 Executar os serviços de entrega e montagem obedecendo ao disposto no Contrato, no Termo de Referência (ANEXO I), no Layout (ANEXO II) do Edital, na proposta, nas instruções da CONTRATANTE e dos fabricantes dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a CONTRATADA deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

- **8.4** Fornecer os produtos com a Nota Fiscal juntamente com o Termo de Garantia e assistência, observados os prazos mínimos estabelecidos para cada item deste instrumento, contados do recebimento definitivo do(s) material(is);
- 8.5 A empresa obriga-se às suas despesas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso, mesmo que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão da CMJ;
- 8.6 Executar os serviços por meio de profissionais qualificados ao tipo de serviço que estiver sendo realizado. Disponibilizar o material e equipamento adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e utensílios necessários, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- 8.7 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- **8.8** Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 8.9 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;
- **8.10** Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços;
- **8.11** Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

IX - Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **9.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- **9.2** Proporcionar todas as facilidades à **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- **9.3** Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do serviço objeto deste certame, por meio de fiscal especialmente designado por esta Casa, atestando juntamente com a autoridade superior os recebimentos **PROVISÓRIO e DEFINITIVO**;
- 9.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual;
- **9.6** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara

- Municipal de Jardinópolis e declaração de inidoneidade;
- **9.7** Rejeitar no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato;
- 9.8 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- **9.9** Efetuar os pagamentos devidos;
- **9.10** Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

X - Cláusula Décima – DAS DISPOSICOES GERAIS:

- **10.1** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.
- As partes **CONTRATANTES** declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.
- 10.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, e pelo estabelecido no Pregão Presencial nº 03/2022 (Proc. Licitatório n.º 06/202) e proposta comercial da contratada datada de/...../.....
- **10.4** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5 O contrato será anulado, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de oficio ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 10.6 O contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 10.7 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.
- 10.8 As partes consentem e registram, desde já, seu consentimento quanto à divulgação dos dados para fins da transparência pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 10.9 As partes concordam, expressamente, que o Contrato e eventuais alterações e aditamentos poderão ser assinados por meio de assinatura física, eletrônica ou digital.

XI - <u>Cláusula Décima Primeira – DA VALIDADE DO CONTRATO E DA GARANTIA:</u>

- 11.1 O presente contrato terá VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, contados a partir da data da assinatura, em /, porém seu término se dará com a efetiva quitação do pagamento, seguindo as cláusulas constantes deste Contrato.
- 11.2 O PRAZO DE GARANTIA, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou troca dos bens, nos casos de comprovados erros na entrega e/ou execução, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações previstas na Lei 8.666/93, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir das entregas, finalização das montagens e emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

XII - Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Função

Programática: 01.031.0001.2.064 — Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal e da Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

XIII - Cláusula Décima Terceira – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 13.1 Fica designada como **GESTORA DO CONTRATO a Servidora Ana Lucia Malvestio Sisti** que ocupa o cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP.
- A verificação da execução do objeto do presente contrato, em todos os termos e condições, será realizada pela gestora, responsável por acompanhar e **FISCALIZAR** o desempenho dos serviços prestados, bem como, atestar juntamente com a autoridade superior os recebimentos **PROVISÓRIO e DEFINITIVO.**

XIV - Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O presente contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

XIII - Cláusula Décima Quinta – DAS DESPESAS DO CONTRATO:

15.1 Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

XVI - Cláusula Décima Sexta - DO FORO:

16.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardinópolis-SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza do que aqui ficou e	stipulado, eu,	(Ana Lúcia
Malvestio Sisti), Responsável do Serviço d	e Contratos e Arquivamento do Setor de Lici	tação-Compras,
da Câmara Municipal de Jardinópolis, lavre de lido e achado conforme, é assinado pelas	i o presente termo em 04 (quatro) cópias de ig partes contratantes que a tudo assistiram.	ual teor, depois
	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPO CONTRATANTE	DLIS
	CONTRATADA	

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

ANEXO XII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Camara Municipal de Jardinopolis/SP	•
Contrato n°.:/2022	00/2022
PP n.º 03/2022 - Proc. Admin. n.º 00	08/2022 DE MOBILIÁRIOS PARA ESCRITÓRIO E DECORATIVOS
	ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS,
	OS VEREADORES E SALA DE ESPERA"
Contratante: Câmara Municipal	
Contratada:	de fardinopons.
Advogado(s): (*)	
Advogado(s). ()	
identificado, e, cientes do seu encamir	le Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima nhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de or CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da
, , ,	o final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para,
	mentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que
decisões que vierem a ser tomados, re do Estado, Caderno do Poder Legis	laramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e elativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial elativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de el Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a s processuais.
Local e data:	
PELA CONTRATANTE:	
Assinatura:	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
PELA CONTRATADA:	
Assinatura:	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.